



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRESA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 085 • Arari, terça-feira, 4 de maio de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 3 DE MAIO DE 2021 .....	1
PORTARIA Nº 273, DE 3 DE MAIO DE 2021 .....	1
<b>PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.....	2
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 3 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS EM VIRTUDE DA COVID-19 A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE ARARI-MA EXARADAS NOS DECRETOS Nº 013 DE 24 DE MARÇO DE 2021 E Nº 023 DE 13 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor

sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

a edição do Decreto nº 010/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021

de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogação editadas pelos Decreto 023.2021 de 13 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a variação exorbitante nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até **o dia 12 de maio de 2021** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no **Decreto nº 013 de 24 de março de 2021 e Decreto nº 023 de 13 de abril de 2021** que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari-MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 273, DE 3 DE MAIO DE 2021

**Dispõe sobre a administração do Centro de Eventos Raimundo Bogéa no município de Arari/MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Arari-MA,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Administração e Gestão Financeira afirma que a administração do local é de competência municipal e de não possuir registro físico do representante pelo espaço e afirma que o contrato foi realizado de forma verbal, em decorrência da ausência de documentos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte afirma ter acompanhado, fiscalizado a construção do Centro e realizado a entrega do mesmo à Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Turismo do Município informa a ausência da documentação para nortear o funcionamento do Centro;

**CONSIDERANDO** que a lei orgânica do município de Arari nos termos do art. 92 estipula o poder/dever ao Ente Público Executivo de administrar seus bens;

**CONSIDERANDO** que a Concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominiais deve ser obrigatoriamente precedida de autorização legislativa e concorrência nos termos do art. 92, 96, 99 da Lei Orgânica do Município de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Procuradoria Jurídica Municipal que seja providenciada a regularização e administração do espaço público Centro de Eventos objetivando a maior eficiência no que concerne a utilização do bem público de uso especial e que seja feita a afetação do espaço, ou, caso já exista, seja executada/implantada a sua finalidade visando atender o interesse da coletividade.

#### RESOLVE:

**Art 1º** Reintegrar a gestão do Centro de Eventos Raimundo Bogéa à Administração Pública Municipal.

**Art 2º** A Administração do Centro de Eventos estará sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art 3º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito





**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Prefeitura Municipal de Arari  
27 de abril de 2021.

Aos vinte e sete dias de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Arari, situado na Avenida Doutor João da Silva Lima, s/n, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para tratar da Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A secretaria Executiva registrou a presença dos novos membros do Conselho: Jefferson dos Reis Ericeira,

Rômulo Antônio Fernandes Costa, Maryklene Costa Santos, Manuelle Fernandes dos Reis, Maria José Rodrigues Bogéa, José Luís da Silva Braga, Tatiane Lopes Ericeira, Deusima de Jesus Santos, Liana Mendes Banhos, Maria da Conceição da Costa Silva, Pedro Carlos Verde Filho, João da Conceição Brito Sousa, Sandra Maria Fernandes Rocha. A reunião teve início com a saudação da presidente em exercício do referido conselho, a senhora Manuelle Fernandes dos Reis, que logo em seguida colocou em aberto as indicações das representatividades da sociedade civil e votação para os cargos de presidência, vice-presidência e secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três. Em seguida, os conselheiros José Luís da Silva Braga e Rômulo Antônio Fernandes Costa não demonstraram interesse na vaga da presidência. Dando sequência, a palavra foi franqueada ao conselheiro Pedro Carlos Verde Filho que falou sobre

o interesse da sua entidade em relação à presidência, mas que só se lançaria a candidato se não houvesse uma outra indicação. Em seguida, a conselheira Deusima de Jesus Santos manifestou interesse na vaga da presidência, relatando todo seu zelo pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. Após a indicação, a mesma foi submetida a votação, sendo aprovada por parte do conselho ao cargo de presidente do CMDCA, onde apenas o conselheiro Pedro Carlos Verde Filho absteve-se de votar. Dando seguimento, o senhor Rômulo Antônio Fernandes Costa foi indicado a vice presidente e a senhora Sandra Maria Fernandes Rocha como secretária geral do Conselho, sendo os mesmos eleitos por unanimidade, formando assim, a estrutura administrativa deste conselho. Em seguida, a palavra foi franqueada a conselheira e ex-presidente do CMDCA, a senhora Manuelle Fernandes dos Reis que desejou uma boa gestão para a nova presidência, colocando-se à disposição do conselho a fim de

contribuir com as atividades ligadas à infância e adolescência deste município. Em seguida, a conselheira e nova presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a senhora Deusima de Jesus Santos se manifestou agradecendo a confiança depositada a sua pessoa e reafirmou seu compromisso com o referido conselho. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada, e eu, Elyenne Fernandes Araújo, secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, e pelos membros conselheiros (as) presentes à reunião. Arari, Vinte e Sete de Abril de Dois Mil e Vinte e Um.

A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NÃO ACABOU. CONTINUE CUIDANDO DE VOCÊ E DE QUEM VOCÊ AMA.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM08504052021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

